

Nº 92 - DOU - 18/05/20 - Seção 1 - p.183

**ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS
CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

RETIFICAÇÃO

Errata referente à Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 679, de 19 de janeiro de 2021, que regulamenta o exercício das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) pelo nutricionista e dá outras providências, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 76-78, Edição nº 13, de 20/1/2021.

Onde se lê: Art. 4º Para adoção das PICS, o nutricionista deve cumprir os requisitos dispostos no Anexo II desta Resolução.

Leia-se: Art. 4º A adoção das PICS pelo nutricionista somente será permitida após o deferimento do registro de habilitação, mediante o cumprimento dos requisitos dispostos no Anexo II desta Resolução.

Onde se lê: II - comprovante do pagamento da taxa de registro.

Leia-se: II - (indeferido);

Onde se lê: Dietoterapia/fitoterapia em Medicina Tradicional Chinesa: Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas em dietoterapia/fitoterapia da medicina tradicional chinesa.

Leia-se: Dietoterapia/fitoterapia em Medicina Tradicional Chinesa: Especialização ou formação de, no mínimo, 300 horas em dietoterapia/fitoterapia da medicina tradicional chinesa, das quais, pelo menos 200 horas específicas em dietoterapia e/ou fitoterapia na Medicina Tradicional Chinesa.